

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2020
CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS E RESULTADOS ESPECÍFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 509, conjuntos 1708 a 1713, Cerqueira César, São Paulo, SP, neste ato representada por sua diretora - **RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade número 28452068 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 295.034.928-58, denominado simplesmente como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consolidação do sistema de gestão de custos e resultados específicos, objetivando a gestão estratégica dos custos e correspondente utilização de instrumentos gerenciais para o controle das ações, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 004/2017-SED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

2.1. Para execução dos serviços, serão realizadas as seguintes atividades:

2.1.1. Acompanhamento das condições de operação da gestão de custos, compreendendo a sistemática avaliação da estrutura dos centros de custos, formulação dos relatórios gerenciais, cronograma de coleta de dados, e análise das informações;

2.1.2. Adequação das unidades de produção das atividades de centros de custos que exijam a formulação de padronizações destinadas à avaliação de indicadores gerados por instituições com perfil que permita análises deste tipo;

2.1.3. Assessoramento na utilização das informações de custeio das operações para a elaboração de metas orçamentárias e formulação de preços dos serviços, sob diferentes níveis de utilização da capacidade instalada;

2.1.4. Orientação na constituição de custos educacionais sob condições de padronização metodológica que permita a avaliação com as demais unidades escolares de forma anonimizada;

2.1.5. Suporte na apuração do custeio do terceiro quadrimestre de 2019 e consolidação da metodologia e do sistema de custeio para apuração dos dados no exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para entrega dos serviços é 05 (cinco) meses.

3.2. Como cronograma macro, ficam pré-estabelecidas as seguintes datas:

a) Alinhamento e estruturação do projeto de custos – Até dia 30 de abril de 2020;

b) Processamento e análise – Até dia 30 de junho de 2020;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A referida contratação terá vigência da assinatura do contrato até 30 de junho de 2020, e estará condicionada a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

5.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. São obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços nos termos deste Contrato.

6.2. Assume a CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

6.3. Obriga-se a CONTRATADA a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

6.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que comprovada a autoria.

6.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

6.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



6.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

6.11. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

6.12. A **CONTRATADA** realizará contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado.

6.13. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

6.14. Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

6.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

6.16. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

6.17. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.18. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato, desde que devidamente comprovados.

6.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

6.20. A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

7.2. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 25 de fevereiro de 2020, segunda parcela com vencimento no dia 25 de março de 2020, terceira parcela com vencimento no dia 25 de abril de 2020, quarta parcela com vencimento no dia 25 de maio de 2020 e quinta parcela com vencimento no dia 25 de junho de 2020.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos estabelecidos no cronograma descrito na cláusula terceira, subitem 3.1 e 3.2, sem qualquer justificativa, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da parcela devida até regularização dos serviços.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da parcela inicial e das demais parcelas no prazo acordado, implicará em imediata suspensão dos trabalhos e da disponibilidade da plataforma KPIH”.

7.3. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês referente ao fornecimento da prestação de serviço.

7.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato, bem como do Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI.

7.5. Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que os serviços foram realizados em conformidade com as normas estabelecidas neste Contrato atestará por intermédio da Comissão designada para tal fim, a fatura correspondente.

7.6. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.

7.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere;

7.8. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

7.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual,

Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.12. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

7.13. O valor do presente contrato inclui todos os tributos segundo legislação vigente;

Parágrafo Único: Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de adequação dos honorários profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato poderá ser aditivado após o seu primeiro vencimento, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados, desde que devidamente comprovados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.7. A dissolução da sociedade contratada.

10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.9. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.1.11. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

10.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do serviço ora executado, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 004/2017-SED, correspondente ao mês o fornecimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo,

observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 04/2017-SED** pelo o Ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitido a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

13.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

13.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

13.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente



contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

CARTÓRIO DO 12º TABELL
CARRÃO SANTOS, 14
Elaine Xavier F
Escritorante Autoriz

13.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

13.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

13.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

13.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA**, não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

14.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

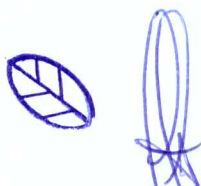
14.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

Goiânia (GO), 03 de fevereiro de 2020.



FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
CONTRATANTE



RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INST. DE SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

Renata N. de Matos Antunes
CPF: 295.034.928-58
RG: 28.452.068-8

Testemunhas:

Nome: *Stênio Viana Silva*

CPF: 231.859.508-95

RG: 46.604.473-2

Nome: *Gabriela F. Lima Dias*

CPF: 705.495.371-12



12º TABELIÃO de NOTAS
JOSÉ NICOLA SPOSITO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOSE NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES e dou fé. *****

Selo: 1042AB292589

SAO PAULO, 2 de Fevereiro de 2020. Hr. 15:09

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$9,85
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE



Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462
PRIMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11042AB0292589

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de FERNANDO LANDA SOBRAL que assina por CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO.

posto que analogo à(s) constante(s) de nosso arquivo <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Selo Digital nº: 00772002110274509464572

Dou fé. Em Testemunho da Verdade.

Goiânia-GO, 17 de Fevereiro de 2020

BRUNA GONÇALVES DA SILVA - ESCRIVENTE

